



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

☒ Av. Cel. Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 ✉ camara@camarafeliz.rs.gov.br

CONTRATO Nº 01/2018 INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ E A EMPRESA JEFERSON LUIS BOHN -ME.

CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos José de Leão, nº 50, Centro, Feliz/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.307.542/0001-86 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa JEFERSON LUIS BOHN - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Julio de Castilhos, nº 764, Bairro Matiel, Feliz/RS, CEP 95770-000, doravante denominada CONTRATADA.

REPRESENTANTES: representa o CONTRATANTE o Presidente da Câmara, Sr. Clóvis Freiberger Junior, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e a CONTRATADA o Sr. Dariano Roberto Hennika, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Julio de Castilhos, nº 778, Bairro Matiel, Feliz/RS, portador do RG nº 8090801906 e do CPF nº 834.346.580-68.

DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Licitatório nº 75/2018, gerado pelo Convite 001/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do contrato a **Contratação de empresa para realização de Reforma e Drenagem Pluvial da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz**, conforme Termo de Referência anexo ao contrato e normas legais que regem a matéria, nos valores descritos a seguir:

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Item	Qtde.	Un.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1	SER	Contratação de empresa para mão de obra Conforme Memorial Descritivo	R\$ 4.108,69	R\$ 4.108,69
2	1	UN	Contratação de empresa para fornecimento de material Conforme Memorial Descritivo	R\$ 10.085,73	R\$ 10.085,73
TOTAL					R\$ 14.194,42



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

2.1 O prazo de execução da obra será de **30 (trinta) dias** contados da data de emissão da ordem de início da obra, devendo ser obedecidas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

2.2 Esse prazo poderá ser prorrogado quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **Câmara de Vereadores**.

2.3 Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito da CONTRATANTE.

2.4 Os serviços deverão ser iniciados no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** a partir da emissão do correspondente Termo de Início de Obra, e deverão ser concluídos no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** corridos contados da data do Termo de Início de Obra, devidamente atestada pela fiscalização.

2.5 O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e para efeitos de cunho administrativo, ou seja, procedimentos referentes à conferência de documentos e pagamentos, vigorará até **30 (trinta) dias** após encerrado o prazo de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES

3.1 Não será admitida subempreitada ou subcontratação total dos serviços, aceitando a **CONTRATADA** todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se a **CONTRATADA**, ainda, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a **CONTRATADA** das disposições do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

3.1.1. A subcontratação parcial só será admitida após autorização da Câmara de Vereadores, sendo necessária a apresentação dos documentos referentes a Regularidade Fiscal (item 3.1.2 do Edital, vinculado a este contrato) e Trabalhista (item 3.1.3 do Edital, vinculado a este contrato).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

4.1 A **CÂMARA DE VEREADORES DE FELIZ** pagará à **CONTRATADA** pela execução da obra ora contratada o valor irrevogável de R\$ 14.194,42 (quatorze mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$ 10.085,73 (dez mil e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos) referente ao material e R\$ 4.108,69 (quatro mil, cento e oito reais e sessenta e nove centavos) referente à prestação da mão de obra, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de até **20 (vinte)** dias após o protocolo de recebimento da nota fiscal no Departamento Financeiro da Secretaria da Fazenda, confirmada conforme percentuais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, desde que as faturas estejam corretas e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações do memorial descritivo, acompanhada de planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.

4.3 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão estar acompanhadas de guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

4.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e serão pagos juros moratórios de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

5.1 A **CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ** fiscalizará a execução do contrato por meio do servidor municipal **Bruno Krumenauer Silva**, Engenheiro Civil cabendo a ele promover, com a presença da contratada, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.

5.2 A **CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ** fiscalizará os itens de segurança do trabalho por meio do servidor municipal **Adílson André Kochenborger**, Técnico em Segurança do Trabalho.

5.3 A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do fiscal às obras, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Câmara Municipal de Feliz, na forma do estipulado no Edital de Licitação Convite nº 001/2018, Processo nº 075/2018.

5.4 A **CONTRATADA** assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

☒ Av. Cel. Marcos José de Leão n.º. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 ✉ camara@camarafeliz.rs.gov.br

5.5 A CONTRATADA se responsabiliza por:

- a) Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- b) Refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;
- c) Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- e) Construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta segurança e higiene;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

6.1 Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da **CONTRATADA** é o(a) Sr.(a) Rafael Auler, que deverá ser o responsável direto pela execução dos serviços e todo e qualquer contato com a fiscalização da mesma, junto à Assessoria da Casa.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações:

Despesa: 3.3.90.30.24 (3341)

3.3.90.39.16 (3342)

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

8.1 A contratada apresentou para a assinatura do contrato, **garantia** no valor de R\$ 710,00 na forma da Lei n.º 8.666/93, que corresponde a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

8.2 A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço e emissão do respectivo termo de encerramento definitivo. Contudo,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n.º. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

reverterá a garantia em favor da Câmara Municipal de Vereadores no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.1.1. A Câmara Municipal de Vereadores aplicará sanção de advertência no caso de falta de presteza e eficiência por parte da CONTRATADA na execução do contrato.

9.1.2 A Câmara Municipal de Vereadores aplicará sanção de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução contratual limitada essa a 30 (trinta) dias, sendo que, após esse prazo, será considerado inexecução do contrato.

9.1.3 A Câmara Municipal de Vereadores aplicará sanção de multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e com o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 1 (um) ano.

9.1.4 A Câmara Municipal de Vereadores aplicará sanção de multa de 10% (dez por cento) nos seguintes casos:

- a)** Recusar-se a assinar o contrato;
- b)** Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;
- c)** Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- d)** Transferir suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- e)** Desatender às determinações da fiscalização;
- f)** Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- g)** Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

9.2 A Câmara Municipal de Vereadores aplicará sanção de multa de 12% (doze por cento) cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e com o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos no caso de inexecução total do contrato ou no caso de execução da obra em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas.

9.3 A Câmara Municipal de Vereadores aplicará sanção de multa de até 20% (vinte por cento), que poderá ser cumulada com a suspensão do direito de licitar e impedimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n.º. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

contratar com a administração pública por até 2 (dois) anos se a contratada praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, decorrente de dolo ou culpa, que venha a causar dano à contratante ou a terceiros, sendo a sanção aplicada de forma proporcional ao dano causado, independentemente de eventual obrigação de indenizar por parte da contratada.

9.4 A Câmara Municipal de Vereadores aplicará sanção de multa de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto na Lei Complementar 123/06, por parte da licitante detentora da melhor oferta e optante pelo benefício da supracitada Lei.

9.5 Os percentuais das multas serão calculados com base no valor total do contrato.

9.6 Os valores das multas serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e serão cobrados juros moratórios de 0,5% ao mês, *pro rata*.

9.7 Será facultado à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

9.8 A aplicação das penalidades previstas não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato está vinculado ao Processo n.º 075/2018, na modalidade Convite n.º 001/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Câmara Municipal de Vereadores nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Vereadores; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

11.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

11.3 Rescindido o contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no contrato, também as previstas em Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

12.1 As partes contratantes elegem o foro de Feliz/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em duas (02) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Feliz, 12 de março de 2018.

Clóvis Freiberger Junior
CONTRATANTE

Dariano Roberto Hennika
CONTRATADA

Visto em: ____/____/____

Márcia Bohn
OAB/RS 104.703
Assessora Jurídica

TESTEMUNHAS:
